



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 220, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre o inventário de processos do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos XII e XIII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP), observando o disposto no art. 1º da Portaria CNMP-PRESI Nº 161, de 15 de agosto de 2014,

Considerando a iminente implantação do Sistema ELO que regulará o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de se fazer o levantamento real de todos os processos físicos atualmente em trâmite no CNMP, com a devida atualização de ocorrências acerca do andamento processual, no sistema CNMP/Metaframe;

Considerando a importância do levantamento real de todos os dados que retratem a atividade-fim dos órgãos julgadores (Gabinetes, Comissões, Corregedoria Nacional) e da Secretaria Processual;

Considerando a necessidade de orientar a execução do levantamento e atualização dos andamentos processuais nas respectivas unidades onde tramitam processos da área-fim, **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o prazo de 2 (dois) dias, entre os dias 13 a 15 de janeiro de 2015, para a realização do Inventário de Processos em trâmite nos Gabinetes, Comissões, Corregedoria Nacional e Secretaria Processual do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 2º O Inventário de Processos será dividido em duas etapas:

I – conferência física dos processos localizados na respectiva unidade;

II – adoção de providências de saneamento de registros, quando for o caso.

Art. 3º Para o início da primeira etapa do Inventário de Processos, os Gabinetes,

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissões, Corregedoria Nacional e Secretaria Processual receberão listagem extraída da base de dados do Sistema CNMP/Metaframe, contendo os dados dos processos que, de acordo com o sistema, se encontram na respectiva unidade, para conferência física e regularização das ocorrências processuais no sistema CNMP/Metaframe.

§ 1º Os processos que, porventura, não estejam relacionados na lista recebida e estejam fisicamente na unidade, serão nominados em lista apartada, conforme modelo a ser encaminhado pelo Secretaria Processual.

§ 2º Todos os dados levantados deverão ser encaminhados para o e-mail coproc@cnmp.mp.br até final do prazo fixado para esta etapa.

§ 3º Os documentos recebidos no Protocolo Jurídico e na Coordenadoria de Autuação, no prazo destinado à primeira etapa do inventário, salvo os de caráter urgente ou que contenham pedido liminar, permanecerão acautelados até o termo final deste.

§ 4º Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior aos recursos em tramitação na Coordenadoria de Processamento de Feitos e Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões.

§ 5º Após o término da primeira etapa do Inventário de Processos será restabelecida a rotina de distribuição dos documentos.

Art. 4º A segunda etapa terá início logo após o término da primeira e compreenderá o período de 30 (trinta) dias destinado à solução, pela respectiva unidade, de todas as inconsistências verificadas no levantamento dos dados.

Parágrafo único. Ao final desta etapa, cada unidade deverá encaminhar para o e-mail coproc@cnmp.mp.br relatório apontando os problemas não resolvidos, a causa e as informações referentes às diligências que foram adotadas para o saneamento dos problemas identificados.

Art. 5º Cada Gabinete ou Comissão, assim como a Corregedoria Nacional, deverá indicar dois servidores, titular e suplente, para responderem pelo processo de inventário na respectiva unidade, enviado os nomes para o e-mail coproc@cnmp.mp.br.

Parágrafo único. As atividades de inventário deverão ser realizadas diretamente pelos servidores indicados na forma do caput.

Art. 6º A Secretaria Processual será responsável pela coordenação dos trabalhos, cabendo-lhe orientar os servidores envolvidos no processo de inventário, além de elaborar

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relatório circunstanciado das atividades e dos dados levantados, a ser apresentado à Presidência do CNMP no prazo de 10 (dez) dias do término da segunda etapa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS